

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 159/2013

OBJETO Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 26/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/08/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4640/2013

Lei nº 4688 DE 28 DE AGOSTO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4688 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Os beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo edital do processo seletivo do PROESB.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/320/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 140, 154, 155, 156, 159 e 160/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 162/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4636 a 4642/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deuli
30/08/2013
Moura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4640/2013

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Os beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo edital do processo seletivo do PROESB.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 159/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

11.060 UNIDADE

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 159/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 159/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
**REGULARIDADE. —*

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 159/2013. Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.348, de 06 de julho de 2011 que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 e isto apenas para que os BENEFICIÁRIOS DO PROESB tenham que efetuar suas matrículas na data estabelecida pelo Edital do processo seletivo do PROESB e não mais até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 consiste em PROGRAMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – PROESB vinculado a autarquia municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir, uma vez que a modificação do momento em que as matrículas deverão ocorrer vai de encontro ao INTERESSE PÚBLICO, eis que possibilita maior abrangência e transparência no processo de distribuição das bolsas do PROESB.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2013
OEP/899/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que propõem sobre nova redação do artigo 13 da lei municipal 4.214 de 28 de setembro de 2010 alterada, pela lei municipal 4.348 de 06 de julho de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - O Artigo 13 da lei acima mencionada terá a seguinte redação:

Os Beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo Edital do processo seletivo do PROESB.

A alteração da Lei em apreço visa estabelecer o equilíbrio no pagamento de pontualidade do PROJETO PROESB, visto que o projeto em seu bojo já trata do concurso de pontualidade, assim sendo, não justificando o acúmulo de pontualidade.

Por fim, a alteração do **artigo 13** da legislação em apreço, visa possibilitar maior abrangência e transparência no processo de distribuição do benefício retro mencionado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 159 / 2013

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 08 / 13
Angelo Rafael Latorre D'Alho
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.348 DE 06 DE JULHO DE 2011 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 13, da lei 4214 de 28 de setembro de 2010, passa a rinvogar com a seguinte redação:

Ar. 13- *Os Beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo Edital do processo seletivo do PROESB.*

Art. 2º - Os demais artigos e seus §§ da Lei Municipal nº, **4.214** de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº **4.348**, de 06 de julho de 2011, permanecerão inalterados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4348 DE 06 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB - os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei nº 144/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:

- I - os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;
- II - a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade pública;
- III - a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC;
- IV - a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC - e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes;
- V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco pontos.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

- I - de 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados;
- II - de 70% do 16º ao 30º colocados;
- III - de 50% do 31º ao 45º colocados;
- IV - de 45% do 46º ao 70º colocados;
- V - de 40% do 71º ao 95º colocados;
- VI - de 35% do 96º ao 120º colocados;
- VII - de 30% do 121º ao 145º colocados;
- VIII - de 25% do 146º ao 170º colocados;
- IX - de 20% do 171º ao 200º colocados.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam espiuíados os seguintes critérios de desempate:

- I - o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;
- II - não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;
- III - possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3.849/08.

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei, os beneficiados deverão participar de atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC - que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 9º A bolsa concedida cessará quando:

- I - o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III - o bolsista for reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;
- IV - o bolsista desistir do curso;
- V - o bolsista estiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses seguidos.

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 10. A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.

Art. 11. O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, mas deverá optar por receber os benefícios de apenas um sistema.

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matrícula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"